



# **Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade**

**EUROPA EDUCATION GROUP**

**Aprovado pelo Conselho de Administração da  
sociedade Ensilis, Educação e Formação, Unip. Lda.,  
em 5 de outubro de 2021**



Informações importantes sobre este documento	
Identificação do documento	<i>Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade</i>
<i>Manual</i> de aplicação global ou nacional	Global
Cláusulas do Código de Ética do <i>EUROPA EDUCATION GROUP</i> face às quais sejam implementadas disposições pelo presente <i>Manual</i>	Cláusula "Princípios e valores", do Código de Ética
Cláusulas de outras regras face às quais sejam implementadas disposições pelo presente <i>Manual</i>	Nenhuma
Regras substituídas pelo presente <i>Manual</i>	Nenhuma
Regras revogadas pelo presente <i>Manual</i>	Nenhuma
Regras relacionadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>Política de Conformidade Penal</i></li> <li>- <i>Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas</i></li> </ul>
Unidade de negócios ou função afetada pelo presente <i>Manual</i>	Todas as unidades de negócios e funções do <i>EUROPA EDUCATION GROUP</i> e do <i>Âmbito de controlo da criminalidade</i> das mesmas
Pessoal afetado pelo presente <i>Manual</i>	Todos os <i>Membros da Organização</i> e das entidades que se enquadrem no <i>Âmbito de controlo da criminalidade</i> das mesmas e <i>Parceiros de negócios</i> , se for o caso
Principal responsável pela implementação e supervisão do presente <i>Manual</i>	<i>Órgão de Conformidade Penal</i>
Data de aprovação	[Data de aprovação]
Data de aplicação	[Data de aplicação]



# Índice

<b>1.</b>	<b>Finalidade e conteúdos do <i>Manual</i></b>	<b>5</b>
1.1.	Introdução, definições e objetivos	5
1.2.	Hierarquia, autoridade e recursos	9
1.3.	Âmbito de aplicação	9
1.4.	Proteção de dados pessoais	9
<b>2.</b>	<b>Fase de prevenção</b>	<b>12</b>
2.1	Definição e características do <i>Manual</i>	12
2.2.	Funções e composição do <i>Órgão de Conformidade Penal</i>	13
2.3.	Receção e aceitação do <i>Manual</i>	15
2.4.	Formação sobre o <i>Manual</i>	16
2.5.	Atividades no âmbito dos quais os crimes que devem ser evitados poderão ser cometidos	16
<b>3.</b>	<b>Fase de resposta: medidas a tomar pelo <i>Canal de Denúncias do Grupo EUROPA EDUCACION</i></b>	<b>17</b>
3.1.	Funcionamento do Canal de Denúncias do EUROPA EDUCATION GROUP	17
3.2.	Canal de Denúncias do EUROPA EDUCATION GROUP	17
3.3.	Receção de denúncias: Obrigação de informar	18
3.4.	Determinação da importância e tipo de denúncia	18
3.5.	Investigação da denúncia	22
3.6.	Deliberação	23
3.7.	Notificação ao denunciante e confidencialidade dos dados	24
3.8.	Notificação à pessoa denunciada	24
<b>4.</b>	<b>Fase de relato</b>	<b>25</b>
4.1.	Relatório de prevenção da criminalidade	25
<b>5.</b>	<b>Fase de monitorização</b>	<b>27</b>
5.1.	Relatório de avaliação	27
<b>6.</b>	<b>Regime disciplinar</b>	<b>29</b>
6.1.	Medidas	29

## 1. Finalidade e conteúdos do *Manual*

### 1.1. Introdução, definições e objetivos

O presente *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade* (doravante designado por "*Manual*"), estabelece, por escrito, os procedimentos e medidas existentes em relação à prevenção da criminalidade dentro do *EUROPA EDUCATION GROUP*, cuja principal finalidade é estruturar um sistema de prevenção e resposta relativamente a possíveis condutas criminosas aplicáveis a pessoas coletivas em Espanha e Portugal. Tudo isto através de ações e controlos executados dentro da *Organização*, de modo a reduzir o risco da eventual prática dessas condutas.

Para efeitos de esclarecimento, são aqui estabelecidas as seguintes definições que ajudam na compreensão e determinação do âmbito do presente *Manual*:

- ***EUROPA EDUCATION GROUP / a Organização:*** É composto pela sociedade "Proyectos Educativos Europa, S.L." e pelas restantes pessoas coletivas que se enquadrem no *Âmbito de controlo da criminalidade*.
- ***Âmbito de controlo da criminalidade:*** Inclui todas as pessoas coletivas que ratifiquem e adotem a *Política de Conformidade Penal* e as restantes abrangidas pelo *Modelo de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, mediante deliberação dos órgãos dirigentes deste último.
- ***Conselho de Administração:*** Órgão dirigente do *EUROPA EDUCATION GROUP*, dado que se conferiu aos membros do *Conselho de Administração* a responsabilidade e autoridade fundamentais pelas atividades do Grupo, bem como pela governança e políticas do mesmo, órgão ao qual a *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP* informa e reporta.
- ***Comissão Executiva:*** Trata-se da Comissão Executiva do *EUROPA EDUCATION GROUP*, uma vez que esta comissão é responsável pela gestão e controlo da Organização.
- ***Órgão de Conformidade Penal:*** É o órgão interno do *EUROPA EDUCATION GROUP*, o qual tem poderes de investigação e controlo independentes e é responsável, entre outros aspetos, pela supervisão e monitorização do funcionamento e do devido cumprimento do *Modelo de Conformidade Penal* da

*Organização.* O *Órgão de Conformidade Penal* foi estabelecido de acordo com os requisitos estabelecidos pelos regulamentos penais espanhóis (artigo 31.º *bis* do Código Penal espanhol) relativos à supervisão do *Modelo de Conformidade Penal*.

- **Membros da Organização:** Designam os membros da *Comissão Executiva*, diretores de topo, funcionários, trabalhadores ou trabalhadores temporários ou pessoas que prestam serviços mediante um acordo de colaboração, voluntários da *Organização* e as restantes pessoas que reportam hierarquicamente a qualquer um dos anteriores. Por exemplo, membros dos departamentos docente e não docente, bem como de quaisquer departamentos que componham o *EUROPA EDUCATION GROUP*.
- **Parceiros de negócios:** Tratam-se de quaisquer pessoas singulares ou coletivas, à exceção dos *Membros da Organização*, com as quais a *Organização* tenha ou espere estabelecer todo e qualquer tipo de relação comercial. O termo acima contempla, a título meramente indicativo, mas sem carácter limitativo, organizações de ensino com as quais tenha sido formalizado um acordo de colaboração, intermediários como agentes ou corretores, consultores externos, *joint ventures* ou pessoas singulares ou coletivas contratadas pelo *EUROPA EDUCATION GROUP* para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.
- **Terceiro:** Trata-se de uma pessoa singular ou coletiva ou organismo externo à *Organização*.
- **Política de Conformidade Penal:** É o texto que estabelece e regula os conceitos necessários de supervisão e controlo em relação aos diversos crimes imputáveis a pessoas coletivas nos termos do disposto no artigo 31.º *bis* do Código Penal espanhol.
- **Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas:** Trata-se do documento que define a lista de crimes aplicáveis a pessoas coletivas de acordo com o previsto nos regulamentos penais espanhóis, bem como uma breve descrição (não literal) de cada um dos crimes e condutas esperadas dos destinatários para a prevenção, deteção ou gestão antecipada desses crimes.
- **Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade:** É o conjunto de todas as disposições definidas no presente documento, doravante também designado por

“Manual”.

- **Modelo de Conformidade Penal:** É o sistema de organização para a prevenção de crimes, cuja finalidade é prevenir, detetar e gerir *Riscos criminais*, e cuja base fundamental se encontra estabelecida na *Política de Conformidade Penal* e no *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*.
- **Risco criminal:** São os riscos relacionados com determinados tipos de atividades ou condutas que poderão constituir delitos, face aos quais o *EUROPA EDUCATION GROUP* ou qualquer uma das entidades previstas no *Âmbito de controlo da criminalidade* poderão ser investigados nos termos do regime jurídico de responsabilidade penal das pessoas coletivas, estabelecido no Código Penal espanhol.

Por outro lado, o presente *Manual* também cumpre e satisfaz os requisitos estabelecidos pelos regulamentos penais espanhóis em relação à necessária existência de um *Modelo de Conformidade Penal* que contemple **as medidas adequadas de supervisão e controlo para a prevenção da criminalidade**.

O presente *Manual* também estabelece, relativamente ao *Órgão de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, as funções de supervisão e cumprimento das mesmas em relação à prevenção e resposta à criminalidade, de acordo com o previsto nos regulamentos espanhóis.

Para efeitos de esclarecimento, através desse *Órgão de Conformidade Penal*, são cumpridos e satisfeitos os requisitos estabelecidos pelos regulamentos penais espanhóis, **os quais são uma condição indispensável**, nos termos do disposto no artigo 31.º *bis* do novo Código Penal espanhol, **para a aplicação da isenção da responsabilidade penal nas pessoas coletivas**. O acima exposto foi estabelecido no âmbito do disposto na reforma jurídica do Código Penal espanhol, publicada no Diário Oficial do Estado a 31 de março de 2015 (Lei Orgânica 1/2015, de 30 de março, que alterou a Lei Orgânica 10/1995, de 23 de novembro, relativa ao Código Penal espanhol), em vigor desde 1 de julho de 2015.

Este sistema de prevenção e resposta à criminalidade estabelece quatro (4) fases distintas:



**(i) Fase de prevenção**

A fase inicial corresponde ao estabelecimento de medidas de **prevenção**, medidas essas que, nalguns casos, já existiam, embora não tivessem sido formalmente estabelecidas. Esta fase inicial contempla também a definição do órgão que deverá assumir as funções relacionadas com o Manual, os mecanismos que garantem acesso ao mesmo, a formação sobre o seu conteúdo, a identificação dos riscos de conduta criminosa que afetam o *EUROPA EDUCATION GROUP* e o controlos existentes face aos mesmos.

**(ii) Fase de resposta: medidas a tomar pelo Órgão de Conformidade Penal**

A fase seguinte refere-se ao processo pelo qual é dada uma resposta em relação a indícios ou qualquer suspeita de prática de um crime no *EUROPA EDUCATION GROUP*, de modo a reduzir (na medida do possível) os danos que possam ser causados, em primeiro lugar, a *Terceiros* e, em segundo lugar, à própria *Organização*.

**(iii) Fase de relato**

Foram estabelecidos canais de comunicação, os quais substituem os atuais canais de relato, que são os canais e ferramentas de comunicação através dos quais as ações realizadas nas fases acima devem ser regularmente reportadas, de modo a que a *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP* compreenda essas ações e possa desempenhar adequadamente as suas funções em relação às mesmas.

**(iv) Fase de monitorização**

A adequação e eficácia dos mecanismos previstos neste documento devem ser regularmente avaliadas, de modo a garantir que tais mecanismos se adaptam às circunstâncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*, bem como aos requisitos de prevenção da criminalidade aplicáveis a pessoas coletivas, à medida que as leis e a doutrina relevantes evoluem ao longo do tempo. Como tal, os procedimentos de monitorização a aplicar pelo *EUROPA EDUCATION GROUP* também são estabelecidos em relação ao *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*.

## **1.2. Hierarquia, autoridade e recursos**

Os procedimentos estabelecidos no *Manual* são regras obrigatórias e de primeira linha dentro da estrutura hierárquica dos regulamentos internos do *EUROPA EDUCATION GROUP*, dado que tais procedimentos estabelecem que o *Conselho de Administração* e a *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP* rejeitam terminantemente que a *Organização* possa obter qualquer benefício direto ou indireto de qualquer tipo de conduta antiética e/ou criminosa.

Tendo em conta o acima exposto, o *Conselho de Administração* e a *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP* deverão supervisionar e garantir a aplicação dos termos do presente *Manual*, conferindo aos órgãos e pessoas responsáveis por tais funções a autoridade e os recursos suficientes para o cumprimento das mesmas, inclusive a alocação de recursos financeiros adequados para o desempenho razoável dos seus deveres e funções.

## **1.3. Âmbito de aplicação**

O âmbito de aplicação do presente *Manual* diz respeito à *Organização*, conforme definido na cláusula “*1.1. Introdução, definições e objetivos*”. Sem prejuízo do acima exposto, no presente ou no futuro, poderão existir outras pessoas coletivas com as quais o *EUROPA EDUCATION GROUP* tenha interesses acionistas, pessoas coletivas essas que terão sido definidas na **cláusula 1.1** acima como pessoas coletivas abrangidas pelo *Âmbito de controlo da criminalidade* e que, assim que adotarem e ratificarem as disposições do presente *Manual*, serão incluídas no **Anexo I**.

Os *Membros da Organização* devem obrigatoriamente cumprir os termos do *Manual*, independentemente do seu posto de trabalho ou cargo e do território geográfico em que se encontrem, salvo nos casos em que a legislação aplicável à jurisdição específica na qual exerçam atividade estabeleça disposições ou regras mais rigorosas, as quais prevalecem face aos termos do presente *Manual*. Os termos do presente *Manual* também se poderão estender, total ou parcialmente, a *Parceiros de negócios*, sempre que as circunstâncias ou situações específicas assim o exijam.

## **1.4. Proteção de dados pessoais**

Como parte da implementação dos processos estabelecidos no presente *Manual* e na

documentação relacionada com este, é possível que o *EUROPA EDUCATION GROUP* possa necessitar de tratar dados pessoais. Nesse sentido, os termos e a implementação das disposições estabelecidas neste documento não devem violar as disposições dos **regulamentos de proteção de dados pessoais em vigor** ou as regras internas do *EUROPA EDUCATION GROUP* em relação aos mesmos. Para o efeito, o *Órgão de Conformidade Penal* deve coordenar as suas funções e atividades com os órgãos ou pessoas do *EUROPA EDUCATION GROUP* responsáveis pela proteção de dados pessoais.

Em particular, o *Órgão de Conformidade Penal* deve:

- Apenas recolher **dados adequados, relevantes e especificamente limitados** ao que seja estritamente necessário em relação às finalidades para as quais esses dados sejam tratados;
- Tratar os dados pessoais recolhidos de forma **lícita, diligente e transparente** em relação ao titular dos dados;
- Utilizar os dados pessoais recolhidos para **finalidades específicas, explícitas e legítimas**, não devendo utilizar esses dados para quaisquer outras finalidades.
- Os titulares dos dados devem ser **informados** acerca desse tratamento de dados, bem como das características do mesmo, da maneira e de acordo com o estabelecido nos regulamentos aplicáveis.
- Notificar atempadamente o titular dos dados da possibilidade de exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição (ARCO), bem como os novos direitos de portabilidade, limitação e apagamento de dados;
- Gerir de forma adequada quaisquer **cessões ou divulgações de dados** em relação à aplicação dos termos do *Manual*;
- Monitorizar a **qualidade** dos dados tratados e a sua **encriptação** ou **apagamento**, se for o caso, de acordo com os regulamentos aplicáveis;
- Aplicar as **medidas de segurança** necessárias relativamente aos dados pessoais dos titulares de dados.

Tudo o acima exposto deve ser conduzido em coordenação com os órgãos e pessoas do

---

*EUROPA EDUCATION GROUP* que sejam responsáveis pela proteção de dados (inclusive o EPD), de modo a garantir que todo o tratamento de dados cumpre os regulamentos de proteção de dados.

## 2. Fase de prevenção

### 2.1 Definição e características do *Manual*

O presente *Manual* poderá ser definido como o regulamento interno do *EUROPA EDUCATION GROUP* segundo o qual se estabelece uma ferramenta para a implementação de um sistema de controlo estruturado, sistema esse que reduz as probabilidades de os *Membros da Organização* cometerem um crime imputável à *Organização*.

Nesse sentido, o presente *Manual* estabelece os procedimentos para a gestão de *Riscos criminais*, bem como os controlos internos, no sentido de mitigar esses riscos, juntamente com os procedimentos de resposta tendo em conta qualquer situação de indícios que possa representar a prática de um crime.

O *Manual* apresenta uma série de características que devem ser tidas em conta para a interpretação correta do mesmo:

- (i) O *Manual* consiste num documento contínuo e dinâmico.

O conteúdo do presente documento deve ser regularmente adaptado às circunstâncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*, para além de refletir quaisquer modificações nas disposições legais, princípios da jurisprudência ou doutrina.

- (ii) Os procedimentos estabelecidos no *Manual* são supervisionados e geridos pela *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP*.

O *EUROPA EDUCATION GROUP* requer a participação efetiva do *Conselho de Administração* e *Comissão Executiva* do Grupo em relação aos conteúdos e implementação dos termos do presente documento. Como tal, tanto o *Conselho de Administração* como a *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP* devem compreender e ratificar o seu conteúdo e, em particular, garantir o seu devido cumprimento.

Sem prejuízo do acima exposto, o *Manual* aplica-se a todos os *Membros da Organização* a qualquer nível e em relação a qualquer atividade.

- (iii) Para efeitos de providenciar um grau razoável de segurança relativamente ao cumprimento dos objetivos do *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*, é

necessário salientar os seguintes aspetos:

- Existe sempre um grau de incerteza e risco em relação ao futuro.
- A existência de limitações resulta de julgamentos erróneos de pessoas em relação à adoção de decisões.
- A existência de limitações resulta de falhas humanas (erros e enganos).
- Determinado controlos poderão ser contornados ou evitados mediante o acordo ou colaboração de várias pessoas. Tal colaboração poderá existir entre as pessoas do *EUROPA EDUCATION GROUP*, ou entre esses funcionários e *Terceiros* (por exemplo, clientes ou fornecedores). Como tal, não é possível asseverar com absoluta certeza ou segurança de que nenhum crime possa vir a ocorrer dentro da *Organização*.

## **2.2. Funções e composição do Órgão de Conformidade Penal**

O *Órgão de Conformidade Penal* é um órgão único de tomada de decisões que atua de forma hierárquica e funcional sob a égide do *Conselho de Administração* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, ao qual reporta diretamente as suas atividades. O *Órgão de Conformidade Penal* é, em última instância, responsável pela adaptação das políticas de reputação corporativa e de conduta ética, assumindo também as funções para garantir a aplicação da missão, visão e valores que regulam as atividades do *EUROPA EDUCATION GROUP*, principalmente definidas na *Política de Conformidade Penal*.

A missão do *Órgão de Conformidade Penal* é promover o comportamento ético e a conduta de toda a *Organização*, bem como prestar serviços de consultoria em relação a eventuais conflitos de valores que possam ser detetados durante o desenvolvimento das atividades da *Organização* e do *Âmbito de controlo da criminalidade*.

Sem prejuízo do acima exposto e para efeitos de esclarecimento, todas as pessoas (quer sejam pessoas singulares ou coletivas) associadas ao *EUROPA EDUCATION GROUP* serão responsáveis por garantir o devido cumprimento dos valores estabelecidos na *Política de Conformidade Penal*, de modo geral, bem como o controlo e supervisão de qualquer conduta potencialmente criminoso.

Em particular, todas as pessoas a quem outros funcionários ou equipas de trabalho reportarem devem necessariamente supervisionar e controlar a necessária prevenção de

condutas criminosas, devendo notificar imediatamente os órgãos e ativar os procedimentos previstos no presente *Manual* quando alguma dessas situações for detetada.

O *Órgão de Conformidade Penal* deve ser composto pelos seguintes colaboradores do EUROPA EDUCATION GROUP:

- Diretor do Departamento Jurídico
- Diretor do Departamento Financeiro
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos

O *Órgão de Conformidade Penal* é um órgão social composto por altos cargos. Tal situação implica automaticamente que o *Órgão de Conformidade Penal* tem poderes independentes de investigação e controlo que devem ser respeitados por todos os *Membros da Organização*. Além disso, o *Órgão de Conformidade Penal* também tem poderes suficientes para levantar questões e solicitar informações relacionadas com as suas funções a todos os níveis e departamentos do *EUROPA EDUCATION GROUP*.

Para as suas funções relevantes, o *Conselho de Administração* do *EUROPA EDUCATION GROUP* deverá disponibilizar ao *Órgão de Conformidade Penal* todos os recursos razoáveis para o desempenho das funções deste, tais como recursos materiais e humanos, juntamente com uma alocação orçamental anual suficiente.

As entidades que aderirem ao *Modelo de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, as quais se encontram descritas no **Anexo I** do presente documento, poderão nomear Responsáveis pela Conformidade Penal que serão responsáveis pela implementação das funções de conformidade penal nessas entidades.

Esses Responsáveis pela Conformidade Penal devem também possuir conhecimentos técnicos e experiência adequados, bem como a autoridade suficiente na entidade para a qual tenham sido nomeados, para além de referências em matéria de conformidade penal.

Em todo o caso, para efeitos de prevenção, deteção e gestão precoce dos *Riscos criminais* a que o *EUROPA EDUCATION GROUP* possa estar exposto, devem-se estabelecer

canais de comunicação entre o *Órgão de Conformidade Penal* e os Responsáveis pela Conformidade Penal, para além do âmbito da sua colaboração e assistência mútua, caso a caso.

### **2.3. Receção e aceitação do *Manual***

Para efeitos de garantir a difusão adequada do *Manual*, bem como a aceitação e ratificação dos seus termos, o *Órgão de Conformidade Penal* será responsável por estabelecer as medidas necessárias, de modo a que os *Membros da Organização* que tenham de ter conhecimento de qualquer uma das medidas organizacionais descritas no presente documento, devido às suas atividades dentro da *Organização*, possam ter acesso às mesmas.

Todos os *Membros da Organização* devem colaborar sempre com as atividades do *Órgão de Conformidade Penal*, devendo fornecer, com a máxima brevidade, todas as informações e documentação solicitadas por este último. Esse pedido deverá ser formalizado (quando necessário) através do sistema hierárquico de relato de cada entidade prevista no **Anexo I**.

Caso o *Órgão de Conformidade Penal* considere que o sistema hierárquico de comunicação supracitado não deve ser utilizado em nenhuma situação específica, o método de comunicação que for determinado deve ser autorizado pelo *Conselho de Administração* ou pela *Comissão Executiva*.



#### **2.4. Formação sobre o *Manual***

Tendo em conta que a formação sobre os princípios e procedimentos estabelecidos no presente *Manual* consiste numa forma de prevenção da criminalidade, o *Órgão de Conformidade Penal* será responsável por difundir os seus termos e conteúdos entre todos os membros dos quadros superior e intermédio do *EUROPA EDUCATION GROUP*.

Além disso, o *Órgão de Conformidade Penal* será responsável pela inclusão dessa formação nas sessões de formação normais dos *Membros da Organização* que requeiram conhecimento e compreensão dos termos do *Manual*, como parte das sessões de formação que se refiram à missão e valores aplicáveis às atividades da *Organização*, bem como pela organização de sessões de formação anuais recorrentes que devam ser ministradas ao maior número possível de funcionários da *Organização*, relativamente aos valores éticos e à prevenção da criminalidade, bem como à conduta específica que represente qualquer risco de responsabilidade penal.

#### **2.5. Atividades no âmbito dos quais os crimes que devem ser evitados poderão ser cometidos**

O *Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas* (doravante designado por “*Catálogo*”) é uma lista estruturada dos riscos identificados pelo *EUROPA EDUCATION GROUP* que possam vir a implicar ou representar a prática de um crime imputável à *Organização*, com a respetiva referência às políticas, procedimentos ou controlos existentes, de modo a mitigar a probabilidade desses riscos.

### **3. Fase de resposta: medidas a tomar pelo Canal de Denúncias do EUROPA EDUCATION GROUP**

#### **3.1. Funcionamento do Canal de Denúncias do EUROPA EDUCATION GROUP**

Todas as denúncias devem ser necessariamente notificadas pelos *Membros da Organização* ou por *Terceiros* através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*.

De modo a garantir o máximo controlo e eficácia do *Órgão de Conformidade Penal*, as denúncias ou comentários dos *Membros da Organização* em relação à conduta criminosa devem ser formulados através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*, sem prejuízo de quaisquer outros canais adicionais que possam ser designados pela *Organização* para o efeito.

Em todo o caso, qualquer consulta, comentário ou denúncia em relação à prevenção da criminalidade que seja gerido através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*, e que seja aparentemente verdadeiro e exato, deve ser notificado ao *Órgão de Conformidade Penal* de acordo com os termos previstos no presente documento e o estabelecido na *Política de Conformidade Penal*, para avaliação.

Todos os *Membros da Organização* devem obrigatoriamente reportar quaisquer condutas ou atividades individuais ou coletivas que ocorram no âmbito das suas atividades dentro da *Organização* e que possam representar uma violação dos termos da *Política de Conformidade Penal* ou dos restantes documentos do *Modelo de Conformidade Penal*, independentemente de tal conduta ter sido instruída ou solicitada por um superior ou não.

Para o desempenho específico das suas diversas funções, o *Órgão de Conformidade Penal* poderá ser assistido (ao solicitar a ajuda ou apoio específicos para uma ou mais das suas funções) por terceiros relacionados ou outros departamentos, conforme necessário, tendo em conta as circunstâncias específicas do caso.

#### **3.2. Canal de Denúncias do EUROPA EDUCATION GROUP**

O Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP* é uma ferramenta para o registo e gestão de todas as denúncias apresentadas pelos *Membros da Organização*. Através do Canal de Denúncias, os *Membros da Organização* poderão reportar quaisquer

atividades ou condutas que violem o *Modelo de Conformidade Penal* e fornecer quaisquer provas relevantes das mesmas. O Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP* é o principal instrumento de informação do *Órgão de Conformidade Penal* para a execução das atividades e funções deste último em conformidade com o *Manual*. O Canal de Denúncias poderá ser acessado a partir do site da *Organização* e a gestão das denúncias apresentadas através do Canal de Denúncias deverá ser efetuada por uma entidade externa selecionada para o efeito pelo *Órgão de Conformidade Penal*, o qual deverá desenvolver as atividades de gestão supracitadas de forma completamente autónoma e independente, sem qualquer interferência de ninguém dentro da *Organização*.

### **3.3. Receção de denúncias: Obrigação de informar**

Os *Membros da Organização* têm o direito, mas, acima de tudo, a obrigação de notificar o *EUROPA EDUCATION GROUP* de qualquer facto ou prova de que um crime ou irregularidade possa ter sido ou possa vir a ser cometido no âmbito das atividades do *EUROPA EDUCATION GROUP*. Por conseguinte, os *Membros da Organização* devem necessariamente utilizar o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*. Deve-se incentivar que as denúncias sejam formuladas de forma nominal (identificação do denunciante), embora se garanta a confidencialidade deste último. Sem prejuízo do acima exposto, o facto de o *EUROPA EDUCATION GROUP* incentivar que as denúncias sejam formuladas de forma nominal não significa que as denúncias ou comunicações anónimas não sejam tidas em consideração.

As denúncias formuladas através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*, bem como os resultados de quaisquer atividades internas ou externas de verificação ou inspeção que divulguem quaisquer irregularidades no âmbito do *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*, serão considerados como *denúncias* para efeitos do presente *Manual*.

### **3.4. Determinação da importância e tipo de denúncia**

Esta cláusula descreve os procedimentos e regras de atuação que devem ser seguidos em relação às denúncias recebidas através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*, bem como quaisquer outras medidas que possam ser estabelecidas pela *Organização* a este respeito.

**(i) Procedimento geral**

O **destinatário final** das denúncias que se refiram a condutas ou irregularidades criminosas é o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*, o qual deverá determinar se a denúncia é verdadeira e exata e se está relacionada com:

- Violações relacionadas com o Código de Conduta;
- A prática de irregularidades criminosas ou crimes, pelos quais qualquer entidade contemplada no *Âmbito de controlo da criminalidade* possa vir a ser penalmente investigada;
- Violações ou irregularidades financeiras ou de auditoria.

As circunstâncias acima implicam necessariamente a instauração do processo de investigação correspondente.

**(ii) Notificação da receção da denúncia**

Após a denúncia ter sido recebida e se ter determinado a sua importância, para efeitos de fornecer ao denunciante o aviso de receção correspondente e o informar acerca da recolha e tratamento dos seus dados pessoais, a entidade que gere o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP* deverá enviar qualquer uma das seguintes comunicações para o denunciante através desse Canal de Denúncias:

- Caso a denúncia seja considerada não relevante, não aplicável ou não relacionada com os termos do *Manual*, dever-se-á enviar uma comunicação ao denunciante para o notificar dessa decisão.
- No entanto, é possível que, após a análise da denúncia por parte da entidade que gere o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP* e embora a denúncia não esteja relacionada com os aspetos previstos no presente *Manual*, possa ser considerado apropriado encaminhar a denúncia para outros departamentos do *EUROPA EDUCATION GROUP* ou para determinadas autoridades públicas. Para o efeito, dever-se-á encaminhar para o denunciante uma comunicação que informe acerca do destinatário sugerido dessa comunicação.

- Quando a denúncia é considerada relevante, mas o seu conteúdo é insuficiente, incompleto ou não apresenta os dados necessários para efeitos de instauração do processo de investigação correspondente, a entidade que gere o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP* deverá então encaminhar uma comunicação para o denunciante que deva informar a aceitação da denúncia e solicitar informações adicionais a respeito da mesma.
- Caso a denúncia seja relevante e as informações ou documentação fornecidas sejam suficientes para a instauração do processo de investigação correspondente, dever-se-á enviar uma comunicação ao denunciante para o notificar da investigação do assunto.
- Se o denunciante fornecer dados pessoais de qualquer pessoa para além da pessoa denunciada (por exemplo, testemunhas), essa(s) pessoa(s) deve(m) então ser informada(s) acerca do tratamento dos seus dados pessoais e da fonte de tais informações, bem como da finalidade para a qual esses dados serão tratados. Para o efeito, dever-se-á enviar uma comunicação para essa(s) pessoa(s) com a máxima brevidade e, o mais tardar, no prazo de um (1) mês após a data de receção dos seus dados pessoais.

Poder-se-ão aplicar os seguintes procedimentos para efetuar as comunicações acima:

- Diretamente, através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*;
- Por *e-mail* para o denunciante, quando a comunicação não é possível através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*;

A entidade que gere o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP* deverá documentar as razões pelas quais o relatório deva ser arquivado ou, em alternativa, investigado, devendo garantir que tal documento está disponível à *Organização*.

O *Órgão de Conformidade Penal* deve solicitar, sempre que necessário, que o Departamento de Recursos Humanos adote todas as medidas necessárias para

prevenir e evitar possíveis represálias contra o denunciante.

**(iii) Investigação da denúncia**

Após a denúncia ter sido aceite, e uma vez notificada essa situação ao denunciante e estabelecido o processo correspondente, a **investigação** desse caso deverá ser conduzida pela entidade que gere o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*, em colaboração com o *Órgão de Conformidade Penal* ou, caso não exista, pela(s) pessoa(s) da *Organização* nomeada(s) por esta para o efeito. Todas as atividades de investigação devem ser devidamente documentadas.

Deve-se ter especial cuidado para cumprir e realizar todas as comunicações necessárias em relação ao tratamento de dados pessoais, no prazo máximo de três (3) meses, conforme previsto nos regulamentos de proteção de dados da UE e Espanha.

**(iv) Emissão do Relatório sobre a denúncia**

Dependendo da gravidade e exatidão dos factos que sejam objeto da denúncia, dever-se-ão emitir os seguintes relatórios:

- (i) Relativamente às denúncias que, por implicarem riscos de responsabilidade penal ou revelarem condutas particularmente graves de acordo com o *Modelo de Conformidade Penal*, possam ser diretamente investigadas através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*, a entidade que gere o Canal de Denúncias deverá emitir um relatório com as seguintes informações:
- As informações descritivas da denúncia, as quais deverão indicar o Número Único de Identificação da denúncia e a data de receção da mesma;
  - As informações contidas na denúncia, as quais se deverão distinguir entre informações objetivas e subjetivas;
  - A avaliação dos termos da denúncia e da fiabilidade do denunciante;
  - A análise das informações e a sua inclusão juntamente com uma declaração da hipótese mais provável e a hipótese que representa o maior risco para a *Organização*;

- Medidas propostas ou já estabelecidas, caso o *Órgão de Conformidade Penal* tenha considerado essas medidas como necessárias ou relevantes por motivos de urgência.
  - Ações propostas.
- (ii) Relativamente às denúncias que, por implicarem riscos de responsabilidade penal ou revelarem condutas particularmente graves de acordo com o *Modelo de Conformidade Penal*, obriguem (quer tendo em conta os factos reportados ou porque não é possível obter provas suficientes através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*) a uma investigação interna mais exaustiva, o *Órgão de Conformidade Penal*, ou a(s) pessoa(s) nomeada(s) por este para o efeito, deverá elaborar um relatório semelhante ao descrito na alínea anterior (i).

Caso a entidade que gere o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP* considere que a denúncia apresentada através do Canal de Denúncias é materialmente irrelevante, não é significativa ou não apresenta provas suficientes, ou se tais provas não puderem ser obtidas, essa entidade deverá fechar o procedimento, enviando a comunicação correspondente ao denunciante e, conforme o caso, à pessoa denunciada.

Sem prejuízo das denúncias que tenham de ser investigadas de acordo com as disposições da alínea (iv) (ii) acima (cuja documentação deve ser gerida e incluída no processo correspondente pelo *Órgão de Conformidade Penal* ou pessoa(s) nomeada(s) pelo mesmo), a entidade que gere o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP* será responsável por garantir que a documentação relativa à investigação do processo, inclusive a denúncia, as comunicações, os relatórios de investigação e ainda o Relatório sobre a denúncia, é corretamente conservada, devendo, conforme o caso, emitir as instruções relevantes a terceiros (se for o caso) tendo em conta o caso em questão e reportar todas as ações acima indicadas ao *Órgão de Conformidade Penal*.

### **3.5. Investigação da denúncia**

A determinação da importância da denúncia, bem como as medidas necessárias a adotar,

devem ser realizadas como resultado do Relatório sobre a denúncia emitido pela entidade que gere o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*.

Caso a denúncia seja considerada relevante por parte da entidade que gere o Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP* e tenham sido fornecidas provas suficientes relativamente aos factos da denúncia, dever-se-á enviar um relatório preliminar para o *Órgão de Conformidade Penal* ou pessoa(s) nomeada(s) por este para o efeito, para se **investigar os factos descritos na denúncia**.

A investigação poderá ser interna, externa ou mista, devendo-se garantir, em todas as circunstâncias, a independência e confidencialidade da mesma, tanto em relação aos seus aspetos substanciais como processuais.

Em todo o caso, durante a investigação da denúncia, devem-se cumprir todos os aspetos dos regulamentos de proteção de dados da UE e Espanha ou Portugal, conforme o caso, bem como quaisquer regulamentos semelhantes de qualquer outro país, se aplicável.

Caso a exatidão e veracidade dos factos reportados se verifiquem e confirmem, o *Órgão de Conformidade Penal* ou a(s) pessoa(s) por este designada(s), deverão elaborar um Relatório final que deve ser discutido e, conforme o caso, enviado à *Comissão Executiva*, juntamente com os relatórios gerados ao longo dos procedimentos de investigação e as provas obtidas. O Relatório final deverá propor as medidas disciplinares consideradas adequadas, de acordo com os termos da cláusula 6.<sup>a</sup> do presente *Manual*.

### **3.6. Deliberação**

A *Comissão Executiva*, mediante proposta do *Órgão de Conformidade Penal*, será responsável pela adoção das decisões relevantes em relação à denúncia após ter recebido o Relatório final devidamente aprovado por este último.

A *Comissão Executiva* deve informar o *Órgão de Conformidade Penal* das medidas adotadas, de modo a que tais medidas possam ser documentadas e registadas. Nesse sentido, e de acordo com as diretrizes previstas na cláusula 6.<sup>a</sup> do presente *Manual* (Regime disciplinar), a *Comissão Executiva* deverá impor as medidas disciplinares que forem legítimas e proporcionais aos factos, de acordo com os regulamentos aplicáveis e, caso tais medidas disserem respeito aos funcionários, a *Comissão Executiva* deverá informar o Departamento de Recursos Humanos desse assunto, para a adequada



implementação dessas medidas no enquadramento laboral aplicável.

O *Órgão de Conformidade Penal* deve elaborar um documento de recomendações para efeitos de otimizar os controlos internos que tenham mostrado ser deficientes, devendo encaminhar esse documento para a *Comissão Executiva* para avaliação e implementação.

### **3.7. Notificação ao denunciante e confidencialidade dos dados**

O *Órgão de Conformidade Penal* deverá notificar o denunciante, através de carta formal, da conclusão da investigação da denúncia, devendo informá-lo sobre se ocorreu ou não uma violação das regras que digam respeito ao *EUROPA EDUCATION GROUP*.

A carta referida na alínea acima deve ser encaminhada para o denunciante através de fax registado com aviso de receção e de acordo com o sistema que certifica o conteúdo dessa carta. Em alternativa, e se as circunstâncias do caso assim o exigirem, a carta acima poderá ser entregue em mão ao denunciante, no local de trabalho, e com aviso de receção.

### **3.8. Notificação à pessoa denunciada**

O *Órgão de Conformidade Penal* ou a(s) pessoa(s) designada(s), deverá(ão) notificar a pessoa denunciada da denúncia, a investigação conduzida e as conclusões dessa investigação através de carta formal, a qual poderá ser encaminhada para a pessoa denunciada juntamente com as outras comunicações mediante as quais a pessoa denunciada é notificada da adoção das medidas contratuais, disciplinares ou legais relevantes.

A carta referida na alínea acima deve ser encaminhada para a pessoa denunciada através de fax registado com aviso de receção e de acordo com o sistema que certifica o conteúdo dessa carta. Em alternativa, e se as circunstâncias do caso assim o exigirem, a carta acima poderá ser entregue em mão à pessoa denunciada, no local de trabalho, e com aviso de receção.

Em todo o caso, e sem prejuízo do acima exposto, o *Órgão de Conformidade Penal* deverá ter em conta que terá de informar a pessoa denunciada, se for caso disso, acerca do tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com os prazos de notificação estabelecidos nos regulamentos de proteção de dados aplicáveis.

Tendo em conta o acima referido, recomenda-se que as investigações realizadas no sentido de esclarecer os factos expostos na denúncia não sejam prolongadas, pelo menos

em relação à fase inicial das mesmas, para além do prazo de notificação supracitado.

## 4. Fase de relato

### 4.1. Relatório de prevenção da criminalidade

O *Órgão de Conformidade Penal* deverá elaborar, para cada exercício, um *Relatório de prevenção da criminalidade*, o qual deverá ser enviado à *Comissão Executiva* e cujo conteúdo deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspetos:

#### (i) Informações gerais

Data de emissão e prazo de relato, assinado pelos membros do *Órgão de Conformidade Penal*. A lista de entidades que compõem o *Âmbito de controlo da criminalidade* da *Organização*, face às quais tenham sido desenvolvidas as atividades de prevenção e resposta à criminalidade denunciada, dever-se-á anexar a esse relatório.

#### (ii) Formação na área de prevenção da criminalidade

Deve-se indicar o tipo de formação ministrada aos *Membros da Organização*, juntamente com o âmbito da mesma, bem como uma breve descrição do conteúdo e mecanismos utilizados para verificar e monitorizar a sua eficácia.

#### Controlos

Caso se detete um aumento significativo de denúncias em relação a um crime específico ou conduta ilícita, dever-se-á propor uma modificação da classificação das mesmas no mapa de riscos criminais do *EUROPA EDUCATION GROUP*, ou, em alternativa, a inclusão desse crime ou conduta ilícita no referido mapa, bem como a possibilidade de modificar ou implementar medidas de controlo, de acordo com o *Catálogo*.

#### (iii) Área de resposta à criminalidade

Deve-se incluir um resumo dos incidentes e/ou denúncias recebidas durante o exercício. Esse resumo deverá descrever o tipo de crime ao qual tais incidentes e/ou denúncias se refiram, a situação desse crime ou conduta ilícita no mapa de riscos

criminais do *EUROPA EDUCATION GROUP* e, conforme o caso, as medidas que tenham sido adotadas para sanar a situação denunciada.

A *Comissão Executiva* será responsável pela difusão do *Relatório de prevenção da criminalidade* entre as áreas consideradas necessárias, bem como pelo conhecimento ou adoção relevantes das medidas correspondentes.

## 5. Fase de monitorização

O *Órgão de Conformidade Penal* deverá garantir que o *Modelo de Conformidade Penal* é revisto todos os anos (nomeadamente, o *Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas* descrito na cláusula 2.5 do presente documento), de modo a que os termos e conteúdos do mesmo permaneçam adequados face às circunstâncias da *Organização*.

Além disso, o *Órgão de Conformidade Penal* deverá garantir que o *Modelo de Conformidade Penal* é verificado e modificado sempre que:

- a) Ocorrerem violações graves das disposições do mesmo, ou
- b) Ocorrerem alterações dentro da Organização, ou em relação à estrutura de controlo ou às atividades desenvolvidas pelo *EUROPA EDUCATION GROUP* que tornem essas modificações necessárias.

Não obstante o acima exposto, o *Órgão de Conformidade Penal* deve reportar à Comissão Executiva

do *EUROPA EDUCATION GROUP*, conforme definido abaixo.

### 5.1. Relatório de avaliação

O *Órgão de Conformidade Penal* deverá elaborar, para cada exercício, um *Relatório de avaliação* (que poderá ser emitido juntamente com o *Relatório de prevenção da criminalidade*), o qual deverá ser enviado à *Comissão Executiva* e cujo conteúdo deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspetos:

**(i) Conduta de risco criminal**

Lista dos incidentes detetados durante o prazo de relato que estão relacionados com risco de responsabilidade penal. Ações que foram executadas ou adotadas em relação à mesma.

**(ii) Manual e Catálogo de Prevenção e Resposta à Criminalidade**

Modificações incluídas ou a incluir (melhorias propostas) no *Catálogo*, bem como no presente documento. A versão atual do *Catálogo* deve ser anexada.

**(iii) Controlos**

Indicação dos controlos modificados, bem como dos novos controlos

implementados, com uma explicação do motivo da modificação/inclusão dos mesmos. Controlos em estudo, analisados ou implementados.

A *Comissão Executiva* será responsável pela difusão do *Relatório de avaliação* entre os departamentos e órgãos sociais relevantes ou, conforme o caso, entre as áreas consideradas necessárias, bem como pelo conhecimento ou adoção relevantes das medidas correspondentes.

## 6. Regime disciplinar

### 6.1. Medidas

De acordo com as disposições da *Política de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, bem como os termos do presente documento, todos os *Membros da Organização*, independentemente do seu cargo hierárquico e localização geográfica e/ou funcional, devem cumprir os princípios e procedimentos estabelecidos nos referidos documentos, devendo também reportar toda e qualquer violação dos mesmos.

Como tal, quando o *Órgão de Conformidade Penal* tiver conhecimento de qualquer violação dos termos dos documentos acima, deverá propor à *Comissão Executiva* as medidas disciplinares (no âmbito laboral) ou medidas contratuais (em relação às relações comerciais com *Parceiros de negócios*) que sejam consideradas proporcionais ao risco ou dano causado. Essas medidas não se devem aplicar apenas às pessoas cuja conduta tenha causado o risco ou dano, mas também a quaisquer *Membros da Organização* que não tenham seguido corretamente os procedimentos estabelecidos pelo *EUROPA EDUCATION GROUP* relativamente à prevenção e resposta à criminalidade, o que, por si só, é considerado uma violação dos valores e princípios éticos que a *Organização* se compromete a cumprir.

As medidas adotadas no âmbito laboral devem estar em linha com as disposições dos regulamentos aplicáveis, devendo ser estrita e proporcionalmente aplicados tendo em conta a gravidade dos factos do caso e, se aplicável, os representantes legais dos trabalhadores deverão ser informados dos mesmos.

Caso se determine que a conduta de algum *Membro da Organização* ou *Terceiro* pode, além disso, constituir um delito, tal situação ou factos devem ser reportados às Autoridades Públicas competentes para investigação e deliberação das acusações correspondentes, pelo que tal comunicação deve ser acompanhada das provas e/ou indícios que tenham sido compilados em relação a esse delito durante a Fase de Resposta prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> do presente *Manual*.

\* \* \*

# Anexos



## **Anexo I**

Entidades às quais o *Manual* se aplica

Nome da empresa da entidade	Data de adoção e ratificação do Manual do EUROPA EDUCATION GROUP	Órgão social que formalizou a adesão e ratificação
Proyectos Educativos Europa S.L.		
Europa University Education Group, S.L.		
Iniciativas Educativas Mallorca, S.L.		
Iniciativa Educativa UEA S.L.		
Universidad Europea de Madrid, S.A.		
Campus Universidad Europea S.L.		
Universidad Europea de Valencia, S.L.		
Universidad Europea de Canarias, S.L.		
Fundación de la Universidad Europea		
Centro Europeo de Estudios y Formación Empresarial Garrigues, S.L.		
OMNYMISSION LDA.		
ENSILIS – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL LDA.		
EUROPEIA ID - ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO EM DESIGN, MARKETING E COMUNICAÇÃO		

\* \* \*